PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005/2024

MENSAGEM À CÂMARA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Honrando-nos, sobremodo, dirigirmo-nos, respeitosamente, a esta Egrégia Casa de Leis, para encaminharmos, apreciação dos senhores Pares o seguinte Projeto de Lei nº 005, de 19 de janeiro de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, estando assim denominado:

"Dispõe sobre a atualização do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Barro, e dá outras Providências."

Como a constituição Federal prevê que o piso salarial será de no mínimo dois salários mínimos para as categorias de ACS e ACE, gerou-se a necessidade do poder público ajustar o salário base da classe para R$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais) a partir de primeiro janeiro de 2024, com a sanção do novo salário mínimo pelo Governo federal.

Com estes argumentos, contamos com o elevado espírito público dos ilustres vereadores, para a aprovação do presente projeto de lei, assim como está apresentado, em regime de "urgência especial", inclusive com a dispensa dos interstícios regimentais.

Paço da Prefeitura Municipal do Barro – CE, 19 de janeiro de 2024.

MÉRICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL nº 005/2024

Dispõe sobre a atualização do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Barro, e dá outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO BARRO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Barro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O vencimento inicial para as categorias de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município será de R$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais) mensais, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas.

§1º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial deve ser integralmente dedicada as ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate as endemias, em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, em consonância com a Legislação Federal.

§2º O Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) dos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde deve estar em consonância com o disposto na Legislação Federal."

Art. 2 º Fica estabelecido que, não sendo esta lei sancionada em tempo hábil para pagamento referente a janeiro em sua própria competência, os valores retroativos do reajuste serão pagos na competência de Fevereiro.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Barro – CE, 19 de janeiro de 2024.

HÉRICLES GEORGE FEITOSA ALBUQUERQUE

PREFEITO MUNICIPAL